



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 19.2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.000385/2019-95** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 28 de abril de 2021, em continuidade à reunião do dia 26 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFJF, conforme disposto na Lei 10.973/2004;

RESOLVE:

Art. 1º. A UFJF pode, mediante ressarcimento pelo uso de sua infraestrutura e contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio e em consonância com o previsto na Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), com empresas públicas ou privadas, órgão da administração pública ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, condomínio de empresas, coworking ou parque tecnológico, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas, instituições sem fins lucrativos ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - Permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFJF e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

§1º. Os laboratórios indicados nos incisos I e II devem, necessariamente, dispor de caráter multiusuário e atender às necessidades e demandas de outros órgãos da instituição, nos termos de resolução própria da UFJF e seus regimentos internos.

§2º. Cabe ao Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (Critt), a partir de parecer do Comitê de Inovação, previsto na Resolução 17.2021 Consu, elaborar o instrumento jurídico específico para cada compartilhamento ou permissão previstos nos incisos I, II e III acima, observado o que dispõe a Lei 10.973/2004 e a Resolução 17.2021 Consu.

§3º. Para que haja o compartilhamento de que trata o inciso I e as permissões de que tratam os incisos II e III, a UFJF deverá assegurar a igualdade de oportunidade aos interessados, bem como a publicidade de seus processos, nos termos da legislação em vigor e as normas da UFJF, a fim de permitir o amplo acesso de suas iniciativas.

§ 4º. Para efeito de ressarcimento à UFJF, será utilizada portaria da reitoria, construída em conjunto pela PROPLAN, PROINFRA pela DINOVA, cujos valores serão especificados nos instrumentos jurídicos de cada projeto, ouvidas as unidades e os órgãos em que vão ocorrer o compartilhamento e as permissões previstos nos incisos acima, esses cálculos devem levar em consideração os custos relativos à manutenção, uso e desgaste dos equipamentos e espaços utilizados.

§ 5º - A repartição dos recursos obtidos para ressarcimento da UFJF, entre administração central, unidades e órgãos em que vão ocorrer as ações previstas nos incisos I, II e III, observará: 40% (quarenta por cento) destinados à Administração Central, 40% (quarenta por cento) destinados ao órgão ou unidade onde se encontra instalado o laboratório ou espaço e 20% (vinte por cento) destinados às políticas de pesquisa e inovação.

§6º - Em relação ao que está previsto no inciso III, ações previstas devem ser acompanhadas, ainda, de Parecer da PROINFRA sobre sua viabilidade técnica e conformidade junto à política institucional de utilização de seu espaço.

§7º. O compartilhamento e permissões previstos nos incisos I, II e III devem estar em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF e assegurar, nos instrumentos jurídicos que os regularem, o respeito aos princípios éticos que regem as categorias profissionais envolvidas e a atividade de pesquisa na UFJF, bem como a garantia de preservação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor.

§8º. O compartilhamento e a permissão de uso da infraestrutura da UFJF, realizados mediante contrapartida não financeira, somente serão admitidos às instituições públicas da administração direta ou indireta.

§9º. A Fundação de Apoio credenciada poderá realizar captação, gestão e aplicação das receitas próprias da ICT pública, conforme previsto em contrato ou convênio para o compartilhamento de laboratórios relacionado a ações de inovação de interesse da UFJF, nos moldes da lei.

§10º. As ações citadas no parágrafo anterior serão acompanhadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJF, cabendo a este negociar e gerir os eventuais acordos de compartilhamento.

Art. 2º. Cabe ao Departamento ou ao órgão equivalente, ouvido o Comitê de Inovação, realizar a prévia avaliação sobre a demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, considerando sua consonância com os regimentos dos laboratórios e de outros espaços, cabendo a aprovação dos contratos ou convênios firmados aos conselhos de unidade ou dos órgãos envolvidos ou, ainda, em espaços de responsabilidade exclusiva da reitoria, ao Conselho Superior, devendo tal deliberação obedecer às disposições desta Resolução e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - O compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações não podem interferir ou conflitar negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos profissionais envolvidos, as quais são realizadas regularmente no ambiente laboral;

II - Previsão, se for o caso, de cláusulas de sigilo em relação às informações confidenciais a que as pessoas físicas, empresas e organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio, observado o que dispõe o regimento interno dos laboratórios e de outros espaços;

III - Na ocorrência de contrapartida financeira, seu valor vai ser fixado no instrumento jurídico previsto para cada compartilhamento ou permissão, devidamente justificado, envolvendo parecer do Comitê de Inovação e deliberação dos conselhos das unidades ou órgãos em que se localizam laboratórios e outros espaços da UFJF.

IV - Os interessados devem se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura participem da execução do projeto.

V - Os convênios ou contratos firmados para os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º devem seguir o que dispõe a legislação e as normas internas da UFJF para tramitação de tais instrumentos.

Art. 3º. Os instrumentos jurídicos mencionados §2º do Artigo 1º desta Resolução, observando-se a Resolução da Política de Inovação da UFJF, a presente Resolução e a legislação vigente, devem prever, necessariamente:

I - O objeto específico do compartilhamento ou da permissão de uso;

II - O valor do ressarcimento que a UFJF faz jus e a contrapartida financeira e/ou econômica definida em cada instrumento, quando couber;

III - O prazo;

IV - A obrigatoriedade de não prejuízo às rotinas acadêmicas;

V - As penalidades por mau uso ou deterioração do ambiente ou dos materiais.

VI - Os benefícios acadêmicos gerados pela sua efetivação.

VII - A forma da captação de recursos a ser observada pela Fundação de Apoio credenciada, no caso de contrato ou convênio com a mesma.

Art. 4º. As receitas provenientes da contrapartida financeira da UFJF devem ser direcionadas ao apoio de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura.

§1º. A contrapartida financeira será definida em portaria da reitoria, a ser construída por órgãos competentes, devendo incluir os gastos de depreciação dos equipamentos e das edificações, bem como os custos de oportunidade, não podendo ser inferior a 10% do ressarcimento da disponibilização de infraestrutura.

§2º. Nos casos de compartilhamento ou permissão previstos nesta resolução, vinculados a projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores da UFJF, a contrapartida financeira prevista no artigo 3º vai se dar nos termos da Resolução 18.2021 Consu, que regula os acordos de parceria efetuados pela UFJF para P,D&I e prestação de serviços técnicos, destinando-se 40% dos recursos apurados à administração superior da UFJF, 40% ao órgão ou unidade onde se encontra instalado o laboratório ou espaço, e 20% (vinte por cento) às políticas de pesquisa e inovação.

§3º. Nos casos de compartilhamento ou permissão previstos nesta resolução, dissociados de projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores da UFJF, a contrapartida financeira e/ou econômica para a UFJF deve levar em conta, adicionalmente, o valor do equipamento utilizado e seu tempo de uso, conforme definido nos instrumentos jurídicos que os regulam, com distribuição efetuada na mesma proporção do que dispõe o parágrafo 1º deste artigo.

§4º. Os recursos provenientes da contrapartida financeira da UFJF destinados à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa devem ser destinados aos laboratórios da Instituição que não efetivem parcerias para o compartilhamento e as permissões previstas nesta Resolução.

§5º. Cabe à Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) a administração desses recursos, podendo contar com o apoio das fundações credenciadas pela UFJF através de instrumentos jurídicos específicos.

Art. 5º. Os laboratórios e instalações de pesquisa envolvidos nas atividades previstas nesta resolução devem manter os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução devem ser resolvidos pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação.

Art. 7º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

§1º. A portaria para o cálculo de ressarcimento, indicada no Art. 1º, § 4º, deverá ser publicada em até 45 dias a partir da data da publicação desta Resolução.

§2º. Como um período de adaptação, os laboratórios que ainda não apresentam caráter multiusuários, terão 12 meses para adequação.

Juiz de Fora, 29 de abril de 2021.

Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert
Secretária Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Secretário(a) Geral**, em 29/04/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 29/04/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0341754** e o código CRC **AB51D7A7**.

Referência: Processo nº 23071.902851/2021-19

SEI nº 0341754